

nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 1º Sargento PM RG 15204, ROSIVALDO FERREIRA LEITE, mat. nº 5101093/1, pertencente ao efetivo do 19º Batalhão de Polícia Militar da Polícia Militar do Estado do Pará (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.554,28 (seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.082,50
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	433,00
Gratificação de Localidade Especial - 30%	324,75
Indenização de Tropa - 10%	108,25
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.082,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	324,75
Representação por Graduação - 35%	378,88
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.120,39
Adicional de Inatividade - 35%	1.699,26
Total de Proventos	6.554,28

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 652346

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.042 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFERENTE AO PROCESSO nº 2019/643595.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/86 c/c 1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal/1988, a 3º Sargento PM RG 25944, SIMONE FAVACHO MONTEIRO, mat. nº 5727308/1, pertencente ao efetivo do 3ª Companhia Independente de Polícia Militar da Polícia Militar do Estado do Pará (Vigia), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.384,89 (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 981,86
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 196,37
Gratificação de Localidade Especial - 30% 294,56
Indenização de Tropa - 10% 98,19
Gratificação de Risco de vida - 100% 981,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 294,56
Representação por Graduação - 35% 343,65
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 797,76
Adicional de Inatividade - 35% 1.396,08
Total de Proventos 5.384,89

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 652349

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 830 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2020/756529.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pela Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c o artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a Subtenente PM RG 26066, ROSIANE FIGUEIREDO DA SILVA, mat. nº 5725917/1, pertencente ao efetivo da 8ª Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.356,85 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	2.126,94
Adicional de Inatividade - 35%	3.722,15
Total de Proventos	14.356,85

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA.

Protocolo: 652351

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.074 DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço ref. ao processo nº 2020/1034127.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 1º Sargento PM RG 14943, JEAN CLÁUDIO MOTA DE SOUZA, mat. nº 5100330/1, pertencente ao 18º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Monte Alegre), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.423,08 (seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.030,95
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 412,38
Gratificação de Localidade Especial - 40% 412,38
Indenização de Tropa - 10% 103,10
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.030,95
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 309,29
Representação por Graduação - 35% 360,83
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.097,96
Adicional de Inatividade - 35% 1.665,24
Total de Proventos 6.423,08

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 652353

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1070 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio - processo nº 2017/370405.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso II, 103, inciso X e 54, inciso II da Lei nº 5.251/85 e art. 96 da Lei 4.491/1973; art. 71 da Lei nº 5.810/94 c/c art. 1º do Decreto nº 2397/94 e Manifestação da PROJUR/IGEPREV